



CÂMARA MUNICIPAL DE  
**SARANDI-PR**

**DESTINA-SE AO ARQUIVO GERAL  
PROJETO DE LEI N° 3.554/2025.**

**Ementa:** “Altera a Lei nº 2.869, de 1º de dezembro de 2022 e dá outras providências.”.

**Autor: Mesa Diretora**

Total de páginas: 47.

Lido em: 28/7/2025

**Sanção e Promulgação em 29/8/2025.**

**Publicado no Diário Oficial dos Municípios do Paraná em 1/9/2025, edição nº 3.353, página 778 a 784.**

Ofício de encaminhamento do Autógrafo no dia 6/8/2025 sob o nº 109 / 2025 / CMS.

**LEI N° 3.083/2025**



# CÂMARA MUNICIPAL DE **SARANDI-PR**

PROJETO DE LEI Nº 3554 / 25

Altera a Lei nº 2.869, de 1º de dezembro de 2022 e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI, ESTADO DO PARANÁ resolve:

Art. 1º Fica alterado o § 3º do art. 5º da Lei nº 2.869, de 1º de dezembro de 2022, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 5º .....

§ 3º Quaisquer inscrições, registros, cadastros, fichas, formulários ou quaisquer outros documentos que circulam na Divisão de Gestão de Pessoas e Recursos Humanos, deverá conter o campo “nome social” em destaque, acompanhado do nome civil, que será utilizado apenas para fins administrativos internos.

.....” (NR)

Art. 2º Fica alterado o inciso III do art. 24 da Lei nº 2.869, de 1º de dezembro de 2022, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 24 .....

**III - GRUPO OCUPACIONAL SERVIÇOS GERAIS (GOSG):** Os cargos deste grupo compreendem atividades cujas tarefas requerem conhecimento prático do trabalho, limitados a uma rotina onde predomine além do esforço físico, discernimento sobre o ambiente de trabalho, o que envolve o tratamento adequado a vereadores, funcionários e a população que frequenta o legislativo municipal, devendo os ocupantes deste grupo deverão ter conhecimentos em nível fundamental.

” (NR)

Avenida Maringá, 660, Centro – CEP 87.111-000 – Sarandi – PR.  
Telefone: (44) 4009-1774 e-mail: legislativo@cms.pr.gov.br site: cms.pr.gov.br



Página 1 de 19



# CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI-PR

## PROJETO DE LEI

Art. 3º Fica alterado o *caput* do art. 40 da Lei nº 2.869, de 1º de dezembro de 2022, passa a vigorar com as seguintes alterações:

**“Art. 40. A análise dos documentos de escolaridade, necessários para progressão por titulação, será efetivada pela Divisão de Gestão de Pessoas e Recursos Humanos.**

.....” (NR)

Art. 4º Fica alterado o *caput* do art. 42 da Lei nº 2.869, de 1º de dezembro de 2022, passa a vigorar com as seguintes alterações:

**“Art. 42. A análise do cumprimento dos requisitos para concessão da progressão de desempenho/capacitação será efetivada pela Comissão de Avaliação de Desempenho ou Divisão de Gestão de Pessoas e Recursos Humanos.**

.....” (NR)

Art. 5º Fica alterado o inciso III e a § 2º do art. 44 da Lei nº 2.869, de 1º de dezembro de 2022, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 44 .....

.....

**III - Grupo Ocupacional Serviços Gerais (GOSG): Composto por 2 (dois) cargos: Recepção (GOSG-2) e Oficial de Serviços Gerais (GOSG-3) em extinção.**

.....

**§ 2º Cada Nível escalonado em 40 (quarenta) referências de elevação, com elevação de 2,5% (dois vírgula cinco por cento), entre cada referência sobre o vencimento recebido na data da elevação, a partir da referência IV.**

.....



# CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI-PR

## PROJETO DE LEI

Art. 6º Fica alterado o *caput* do art. 47 da Lei nº 2.869, de 1º de dezembro de 2022, passa a vigorar com as seguintes alterações:

**“Art. 47 A progressão por titulação poderá ser concedida durante o estágio probatório.**

.....” (NR)

Art. 7º Fica alterado os Anexos I, II, III, V e VI da Lei nº 2.869, de 1º de dezembro de 2022, passa a vigorar na forma dos Anexos I, II, III, IV e V desta Lei.

Art. 8º Ficam revogados da Lei nº 2.869, de 1º de dezembro de 2022 os seguintes dispositivos:

I - o inciso IV do art. 23;

II - o inciso IV do art. 24;

III - os incisos IV e V do art. 43;

IV - o inciso IV e o § 4º do art. 44.



**CÂMARA MUNICIPAL DE  
SARANDI-PR**

**PROJETO DE LEI**

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos retroativos a partir de 1º de agosto de 2025.

**Câmara Municipal de Sarandi, 25 dias do mês de julho de 2025,**

**DIONIZIO APARECIDO VIARO**

**Presidente**

**FÁBIO DE SOUZA SILVEIRA**

**Vice-Presidente**

**EDINALDO CARDOSO SILVERIO**

**1º Secretário**

**2º Secretário**

**CLAUDIO DE SOUZA**



**CÂMARA MUNICIPAL DE  
SARANDI-PR**

**PROJETO DE LEI**

**ANEXO I  
CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO**

GRUPO OCUPACIONAL	CARGO	REFERÊNCIA	OCUPADOS	VAGOS	QUANTIDA DE VAGAS	CARGA HORÁRIA SEMANAL
GOP	Advogado	GOP-1-A	1	0	1	20 horas
	Contador	GOP-2-A	1	0	1	40 horas
GOL	Auxiliar Legislativo	GOL-1-A	7	0	7	40 horas
	Oficial Legislativo	GOL-2-A	3	0	3	40 horas
	Operador de Áudio e Webdesigner	GOL-3-A	2	0	2	40 horas
	Operador de Comunicação	GOL-4-A	1	0	1	30 horas
	Recepção	GOSG-2-A	1	0	1	40 horas
	Oficial de Serviços Gerais*	GOSG-3-A	5	0	5	40 horas

\* Em extinção



# CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI-PR

## PROJETO DE LEI

### ANEXO II MANUAL DE ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS EFETIVOS

#### GRUPO OCUPACIONAL PROFISSIONAL – GOP

CARGO: ADVOGADO	REFERÊNCIA: GOP-1
GRUPO OCUPACIONAL PROFISSIONAL	
GRAU DE INSTRUÇÃO: ENSINO SUPERIOR E REGISTRO NA OAB.	

#### DESCRIÇÃO SINTÉTICA DAS ATRIBUIÇÕES

- analisar e elaborar documentos jurídicos, examinar processos específicos e pesquisar a legislação para a criação de arquivo jurídico; promover a defesa da Câmara nos processos administrativos e judiciais.

#### DESCRIÇÃO ANALÍTICA DAS ATRIBUIÇÕES

- representar o Poder Legislativo em juízo ou fora dele, nas ações que este for parte, acompanhado o processo e apresentando recursos em quaisquer instâncias, assim como prestar assistência “interna corporis”;
- estudar a matéria jurídica e de outra natureza, consultando códigos e outros documentos, para adequar os fatos à legislação aplicada;
- solicitar complementação e apurar as informações levantadas, compilando os elementos necessários e os procedimentos cabíveis aos fins objetivados pelo Legislativo;
- acompanhar o processo em todas as suas fases e instâncias, requerendo seu andamento através de petições específicas, para garantir seu trâmite até decisão final do litígio;
- representar o Poder Legislativo em juízo, comparecendo em audiências e tomar a sua defesa para pleitear em nome do interesse do Legislativo Municipal;
- examinar contratos e acordos jurídicos, acompanhando os processos licitatórios;
- informar expedientes que lhe forem encaminhados, dentro de sua área de atuação, usando a forma e a terminologia adequadas ao assunto em questão;
- emitir pareceres jurídicos quando solicitado pelo Poder Legislativo;
- acompanhar, quando designado, os processos disciplinares internos;
- solucionar problemas dentro dos padrões adequados e sugerir mudanças com base em seus conhecimentos profissionais;
- executar outras tarefas correlatas.

CARGO: CONTADOR	REFERÊNCIA: GOP-2
GRUPO OCUPACIONAL PROFISSIONAL	
GRAU DE INSTRUÇÃO: CURSO SUPERIOR EM CIÊNCIAS CONTÁBEIS E REGISTRO	





# CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI-PR

## PROJETO DE LEI

NO CRC.

### DESCRIÇÃO SINTÉTICA DAS ATRIBUIÇÕES

- executar operações contábeis, tais como: elaborar planos e programas de natureza contábil, elaborar balanços e balancetes contábeis.

### DESCRIÇÃO ANALÍTICA DAS ATRIBUIÇÕES

- assessorar e executar trabalhos de ordem técnica no campo contábil, financeiro, orçamentário e tributário;
- prestar assessoramento ao Presidente, à Mesa, às Comissões, aos Vereadores e aos Diretores sobre matéria contábil, financeira, patrimonial, orçamentária e tributária;
- compilar informações de ordem contábil para orientar decisões;
- elaborar planos de contas e normas de trabalho de contabilidade;
- escriturar e/ou orientar a escrituração de livros contábeis de escrituração cronológica ou sistemática;
- fazer levantamento e organizar demonstrativos contábeis patrimoniais e financeiros;
- organizar e assinar balanços e balancetes;
- revisar demonstrativos contábeis;
- emitir pareceres sobre matéria contábil, financeira, orçamentária e tributária;
- efetuar perícias contábeis;
- orientar e coordenar trabalhos de tomadas de contas de responsáveis por bens ou valores;
- orientar e coordenar os trabalhos da área patrimonial e contábil-financeira;
- preparar relatórios informativos sobre a situação financeira, patrimonial, orçamentária;
- orientar, do ponto de vista contábil, o levantamento de bens patrimoniais;
- realizar estudos e pesquisas para o estabelecimento de normas de contabilidade da Câmara;
- planejar modelos e fórmulas para uso dos serviços de contabilidade;
- assessorar o órgão responsável pelo Patrimônio e Finanças da Câmara Municipal, bem como a Comissão Permanente sobre matéria orçamentária e tributária;
- controlar dotações orçamentárias referentes à remuneração dos Vereadores;
- atualizar-se quanto à efetiva realização de receita e despesa no âmbito municipal com vistas ao cálculo da remuneração dos Vereadores e de outras despesas da Câmara Municipal;
- executar outras tarefas correlatas.

### GRUPO OCUPACIONAL LEGISLATIVO

CARGO: AUXILIAR LEGISLATIVO	REFERÊNCIA: GOL-1
GRUPO OCUPACIONAL LEGISLATIVO	
GRAU DE INSTRUÇÃO: ENSINO MÉDIO CONCLUÍDO.	





# CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI-PR

## PROJETO DE LEI

### DESCRIÇÃO SINTÉTICA DAS ATRIBUIÇÕES

- executar trabalhos e serviços de natureza administrativa.

### DESCRIÇÃO ANALÍTICA DAS ATRIBUIÇÕES

- redigir expedientes administrativos;
- elaborar e manusear fichários;
- extrair certidões;
- proceder à classificação, separação e distribuição de expedientes;
- auxiliar na conferência da folha de pagamento;
- preencher fichas, livros, boletins, formulários, mapas de controle de serviços e outros;
- orientar, eventualmente, a circulação interna de processos e outros expedientes;
- auxiliar na procura e arquivamento de processos e outros expedientes em geral;
- auxiliar no recebimento e armazenamento de material;
- efetuar serviços externos de busca e entrega de correspondência em repartições públicas e privadas;
- efetuar as diligências de interesse da Câmara Municipal junto a repartições públicas ou privadas, inclusive bancárias e judiciais;
- planejar, organizar e coordenar serviços de arquivo;
- participar do planejamento de novos documentos e controle de multicópias;
- executar o planejamento, organização e orientação quanto à classificação, arranjo e descrição de documentos; executar a orientação da avaliação e seleção de documentos, para fins de preservação;
- executar outras tarefas correlatas.

CARGO: OFICIAL LEGISLATIVO	REFERÊNCIA: GOL-2
GRUPO OCUPACIONAL LEGISLATIVO	
GRAU DE INSTRUÇÃO: ENSINO MÉDIO CONCLUÍDO.	

### DESCRIÇÃO SINTÉTICA DAS ATRIBUIÇÕES

- executar trabalhos de redação, de secretaria de comissões legislativas, elaboração de atas das sessões plenárias e outros trabalhos específicos do Legislativo; exercer atividades de nível médio, envolvendo o assessoramento em assuntos específicos do Legislativo, bem como pesquisas, estudos e elaboração de normas, pareceres e informações.

### DESCRIÇÃO ANALÍTICA DAS ATRIBUIÇÕES

- realizar trabalhos digitalizados de natureza variada que exijam correção de linguagem e perfeição técnica, tais como ofícios, memorandos, cartas, ordens de serviço, portarias, instruções, projetos de leis, exposições de motivos e outros expedientes;
- digitalizar quadros e tabelas de dupla entrada;





# CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI-PR

## PROJETO DE LEI

- preparar e revisar a correspondência;
- realizar coleta de preços;
- executar trabalhos de escrituração de livros e fichas contábeis;
- efetuar cálculos relativos à folha de pagamento e à concessão de vantagens funcionais;
- redigir informações referentes ao serviço;
- organizar arquivos e fichários, mantendo-os atualizados;
- revisar pronunciamentos e proposições legislativas;
- fazer levantamentos de bens patrimoniais;
- lavrar atas das sessões plenárias;
- secretariar comissões legislativas;
- providenciar o preparo, sob orientação superior, de leis, decretos legislativos, resoluções, e outros expedientes sujeitos à promulgação legislativa;
- executar procedimentos relativos ao controle de prazos orgânicos dos autógrafos;
- elaborar certidões;
- prestar assessoramento à Administração da Câmara Municipal em assuntos da competência do órgão legislativo;
- elaborar informações;
- assessorar na elaboração de proposições legislativas;
- elaborar estudos e pesquisas acerca de assuntos solicitados pela Administração;
- elaborar folha de pagamento e quadros demonstrativos da mesma;
- auxiliar na elaboração de previsões orçamentárias;
- organizar arquivos e fichários;
- elaborar pesquisas, visando ao aperfeiçoamento do serviço;
- participar da elaboração de normas ou regulamentos que envolvam matéria ligada à atividade do órgão legislativo;
- elaborar exposições de motivos e justificativas de cunho administrativo;
- assessorar estudos para execução de projetos de organização e reorganização na área administrativa;
- planejar, orientar e acompanhar o desenvolvimento do processo documental e informativo;
- planejar, organizar e orientar as atividades de identificação de espécies documentais;
- planejar, orientar e acompanhar o desenvolvimento do processo documental e informativo;
- executar outras tarefas correlatas.

CARGO: OPERADOR DE ÁUDIO E WEB DESIGNER	REFERÊNCIA: GOL-3
GRUPO OCUPACIONAL LEGISLATIVO	
GRAU DE INSTRUÇÃO: ENSINO MÉDIO CONCLUÍDO E QUALIFICAÇÃO NA ÁREA DE WEB DESIGN.	





# CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI-PR

## PROJETO DE LEI

### DESCRIÇÃO SINTÉTICA DAS ATRIBUIÇÕES

- executar trabalhos de som nas sessões plenárias, nas reuniões de comissões e em outros eventos de interesse da Câmara Municipal; desenvolver e alimentar websites.

### DESCRIÇÃO ANALÍTICA DAS ATRIBUIÇÕES

- instalar microfones, alto-falantes, amplificador e outros acessórios, ligando-os, testando-os e efetuando os ajustes necessários para assegurar a qualidade do som;
- montar, instalar e operar equipamentos periféricos audiovisuais;
- instalar mesas de comando do som e equipamentos elétricos;
- manter e reparar equipamentos de som e elétricos, adequando-os às condições de uso;
- zelar pela conservação, manutenção e guarda dos equipamentos e acessórios sob sua responsabilidade;
- executar trabalhos taquigráficos nas sessões plenárias e nas comissões;
- elaborar o projeto gráfico e estético do site da Câmara Municipal de Sarandi na rede mundial de computadores;
- projetar os elementos gráfico-visuais da página de web, ou seja, a disposição dos ícones, imagens e texto, para produzir um material agradável e funcional para o usuário;
- atualizar constantemente o site da Câmara Municipal de Sarandi com materiais disponibilizados pelas diversas áreas;
- executar outras tarefas correlatas.

CARGO: OPERADOR DE COMUNICAÇÃO	REFERÊNCIA: GOL-4
GRUPO OCUPACIONAL LEGISLATIVO	
GRAU DE INSTRUÇÃO: ENSINO MÉDIO CONCLUÍDO.	

### DESCRIÇÃO SINTÉTICA DAS ATRIBUIÇÕES

- executar operações em mesas e equipamentos telefônicos da Câmara Municipal de Sarandi e prestar informações sobre o órgão legislativo Municipal no âmbito de suas atribuições.

### DESCRIÇÃO ANALÍTICA DAS ATRIBUIÇÕES

- executar operações com aparelhos e mesas de comunicações telefônicas;
- executar as ligações solicitadas pelos Vereadores e funcionários;
- receber e transmitir mensagens;
- atender a chamados telefônicos internos e externos;
- prestar informações específicas relacionadas com o órgão legislativo municipal no âmbito de suas atribuições;
- emitir comunicações e instruções da Mesa, da Presidência, das Comissões e dos Diretores, através da rede de sonorização da Casa, a Vereadores e funcionários;



# CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI-PR

## PROJETO DE LEI

- controlar e selecionar, sob orientação superior, sonorização ambiental da Câmara;
- sintonizar emissoras de rádio nos espaços políticos de interesse da Câmara;
- operacionalizar com prioridades mensagens de emergência;
- executar outras tarefas correlatas.

<b>CARGO: RECEPCIONISTA</b>	<b>REFERÊNCIA: GOSG-2</b>
GRUPO OCUPACIONAL LEGISLATIVO	
GRAU DE INSTRUÇÃO: ENSINO FUNDAMENTAL CONCLUÍDO.	

### DESCRIÇÃO SINTÉTICA DAS ATRIBUIÇÕES

- efetuar tarefas de recepção, de circulação de documentos, de remoção de móveis e equipamentos, de realização de serviços externos e outros peculiares aos serviços de portaria; preparar correspondência a ser expedida; providenciar na expedição de correspondência, conhecimentos ou notas de entrega; contar e medir materiais recebidos; manusear fichários; auxiliar na classificação e separação de expedientes; executar outras tarefas correlatas.

### DESCRIÇÃO ANALÍTICA DAS ATRIBUIÇÕES

- efetuar a circulação interna de processos, documentos e outros papéis;
- atender telefonemas;
- anotar e transmitir recados;
- efetuar entrega e recebimento de correspondências;
- atender com cortesia ao público que procura a Câmara, prestando-lhes as informações necessárias, encaminhando e/ou acompanhando-o às diversas áreas do Legislativo;
- abrir e fechar a repartição, comunicando qualquer irregularidade e tomado as providências cabíveis;
- operar, eventualmente, duplicadores e auxiliar na coletânea de avulsos;
- auxiliar em trabalhos simples de escritório;
- efetuar arquivamentos sob supervisão;
- abrir pastas, classificar expedientes e preparar etiquetas;
- executar outras tarefas correlatas.

<b>CARGO: OFICIAL DE SERVIÇOS GERAIS</b>	<b>REFERÊNCIA: GOSG-3</b>
GRUPO OCUPACIONAL SERVIÇOS GERAIS	
GRAU DE INSTRUÇÃO: ENSINO FUNDAMENTAL CONCLUÍDO.	

### DESCRIÇÃO SINTÉTICA DAS ATRIBUIÇÕES

- executar tarefas de limpeza em geral nas dependências da Câmara Municipal.





# CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI-PR

## PROJETO DE LEI

### DESCRIÇÃO ANALÍTICA DAS ATRIBUIÇÕES

- executar trabalhos de limpeza das diversas dependências da Câmara Municipal;
- limpar pisos, vidros, lustres, móveis, instalações sanitárias, louças, utensílios de cozinha etc;
- lavar e encerar assoalhos;
- remover lixos e detritos;
- retirar o pó de armários, estantes, livros e outros objetos, mantendo, após a limpeza, a disposição inicial em que se encontravam;
- servir café, água ou chá e, excepcionalmente, outras bebidas, com autorização superior;
- arrumar e remover móveis, máquinas e materiais;
- atender, eventualmente, ao telefone;
- solicitar a compra ou entrega de materiais ao responsável pelo almoxarifado;
- auxiliar o responsável pelo patrimônio/almoxarifado no controle de materiais utilizados, prestando as informações necessárias;
- executar outras tarefas correlatas.

Mo

✓

✓  
Y





**CÂMARA MUNICIPAL DE  
SARANDI-PR**

**PROJETO DE LEI**

**ANEXO III  
TABELA DE CARGOS POR REFERÊNCIAS**

CARGO REFERÊNCIA	ADVOGADO GOP-1	CONTADOR GOP-2	AUXILIAR LEGISLATIVO GOL-1	OFICIAL LEGISLATIVO GOL-2	OPERADOR DE WEB DESIGNER GOL-3	OPERADOR DE COMUNICAÇÃO GOL-4	RECEPCIONISTA GOSG-2	OFICIAL DE SERVI- ÇOS GERAIS GOSG-3
I	GOP-1A	GOP-2A	GOL-1A	GOL-2A	GOL-3A	GOL-4A	GOSG-2A	GOSG-3A
II	GOP-1A	GOP-2A	GOL-1A	GOL-2A	GOL-3A	GOL-4A	GOSG-2A	GOSG-3A
III	GOP-1A	GOP-2A	GOL-1A	GOL-2A	GOL-3A	GOL-4A	GOSG-2A	GOSG-3A
IV	4,5%	4,5%	4,5%	4,5%	4,5%	4,5%	4,5%	4,5%
V	2,5%	2,5%	2,5%	2,5%	2,5%	2,5%	2,5%	2,5%
VI	2,5%	2,5%	2,5%	2,5%	2,5%	2,5%	2,5%	2,5%
VII	2,5%	2,5%	2,5%	2,5%	2,5%	2,5%	2,5%	2,5%
VIII	2,5%	2,5%	2,5%	2,5%	2,5%	2,5%	2,5%	2,5%
IX	2,5%	2,5%	2,5%	2,5%	2,5%	2,5%	2,5%	2,5%
X	2,5%	2,5%	2,5%	2,5%	2,5%	2,5%	2,5%	2,5%
XI	2,5%	2,5%	2,5%	2,5%	2,5%	2,5%	2,5%	2,5%
XII	2,5%	2,5%	2,5%	2,5%	2,5%	2,5%	2,5%	2,5%
XIII	2,5%	2,5%	2,5%	2,5%	2,5%	2,5%	2,5%	2,5%
XIV	2,5%	2,5%	2,5%	2,5%	2,5%	2,5%	2,5%	2,5%
XV	2,5%	2,5%	2,5%	2,5%	2,5%	2,5%	2,5%	2,5%
XVI	2,5%	2,5%	2,5%	2,5%	2,5%	2,5%	2,5%	2,5%
XVII	2,5%	2,5%	2,5%	2,5%	2,5%	2,5%	2,5%	2,5%
XVIII	2,5%	2,5%	2,5%	2,5%	2,5%	2,5%	2,5%	2,5%
XIX	2,5%	2,5%	2,5%	2,5%	2,5%	2,5%	2,5%	2,5%
XX	2,5%	2,5%	2,5%	2,5%	2,5%	2,5%	2,5%	2,5%
XXI	2,5%	2,5%	2,5%	2,5%	2,5%	2,5%	2,5%	2,5%
XXII	2,5%	2,5%	2,5%	2,5%	2,5%	2,5%	2,5%	2,5%
XXIII	2,5%	2,5%	2,5%	2,5%	2,5%	2,5%	2,5%	2,5%
XXIV	2,5%	2,5%	2,5%	2,5%	2,5%	2,5%	2,5%	2,5%
XXV	2,5%	2,5%	2,5%	2,5%	2,5%	2,5%	2,5%	2,5%
XXVI	2,5%	2,5%	2,5%	2,5%	2,5%	2,5%	2,5%	2,5%
XXVII	2,5%	2,5%	2,5%	2,5%	2,5%	2,5%	2,5%	2,5%
XXVIII	2,5%	2,5%	2,5%	2,5%	2,5%	2,5%	2,5%	2,5%
XXIX	2,5%	2,5%	2,5%	2,5%	2,5%	2,5%	2,5%	2,5%
XXX	2,5%	2,5%	2,5%	2,5%	2,5%	2,5%	2,5%	2,5%
XXXI	2,5%	2,5%	2,5%	2,5%	2,5%	2,5%	2,5%	2,5%
XXXII	2,5%	2,5%	2,5%	2,5%	2,5%	2,5%	2,5%	2,5%
XXXIII	2,5%	2,5%	2,5%	2,5%	2,5%	2,5%	2,5%	2,5%
XXXIV	2,5%	2,5%	2,5%	2,5%	2,5%	2,5%	2,5%	2,5%
XXXV	2,5%	2,5%	2,5%	2,5%	2,5%	2,5%	2,5%	2,5%
XXXVI	2,5%	2,5%	2,5%	2,5%	2,5%	2,5%	2,5%	2,5%
XXXVII	2,5%	2,5%	2,5%	2,5%	2,5%	2,5%	2,5%	2,5%
XXXVIII	2,5%	2,5%	2,5%	2,5%	2,5%	2,5%	2,5%	2,5%
XXXIX	2,5%	2,5%	2,5%	2,5%	2,5%	2,5%	2,5%	2,5%
XL	2,5%	2,5%	2,5%	2,5%	2,5%	2,5%	2,5%	2,5%





**CÂMARA MUNICIPAL DE  
SARANDI-PR**

**PROJETO DE LEI**

**ANEXO IV  
QUADRO EM EXTINÇÃO**

<b>GRUPO OCUPACIONAL</b>	<b>CARGO</b>	<b>VAGAS OCUPADAS</b>
GOSG	Oficial de Serviços Gerais	5



**CÂMARA MUNICIPAL DE  
SARANDI-PR**

**PROJETO DE LEI**

**ANEXO V**

**QUADRO DE QUANTITATIVO DE HORAS PARA PROGRESSÃO POR  
DESEMPENHO/CAPACITAÇÃO**

<b>GRUPO OCCUPACIONAL</b>	<b>CARGO</b>	<b>QUANTIDADE DE HORAS DE CURSO DE CAPACITAÇÃO ANUAL</b>
GOP	Advogado	180 horas
	Contador	180 horas
GOL	Auxiliar Legislativo	160 horas
	Oficial Legislativo	160 horas
	Operador de Áudio e Webdesigner	160 horas
	Operador de Comunicação	160 horas
GOSG	Recepção	120 horas
	Oficial de Serviços Gerais*	120 horas

\* Em extinção.



# CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI-PR

## PROJETO DE LEI

### JUSTIFICATIVA

#### I – DO MÉRITO

O presente Projeto de Lei tem como objetivo modernizar e valorizar a estrutura funcional da Câmara Municipal de Sarandi, por meio de adequações pontuais e estratégicas na Lei nº 2.869/2022, que institui o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos servidores do Legislativo Municipal.

As alterações refletem o compromisso institucional com a construção de um ambiente funcional mais eficiente, transparente e humanizado, reconhecendo que o desenvolvimento da Câmara passa, primordialmente, pela valorização de seus servidores – agentes indispensáveis na consolidação das práticas democráticas e na entrega de serviços públicos de qualidade.

**Extinção do Grupo Ocupacional Administrativo (GOA):** Com a aposentadoria do último servidor integrante, propõe-se sua extinção como medida de racionalização administrativa e prevenção de sobreposição de funções. Esta alteração preserva os direitos adquiridos e reconhece, com respeito, o encerramento de um ciclo histórico na estrutura funcional do Legislativo.

**Reconhecimento da titulação desde o estágio probatório:** A modificação no artigo 47 fomenta uma cultura de aperfeiçoamento contínuo, valorizando o esforço de capacitação desde o ingresso do servidor e promovendo o desenvolvimento institucional de forma técnica e meritocrática.

**Revisão das referências de progressão:** A aplicação de reajuste de 1% entre as referências a partir da IV estabelece um modelo equilibrado de evolução funcional, garantindo justiça remuneratória e previsibilidade orçamentária.

A atualização da nomenclatura da Divisão de Gestão de Pessoas e Recursos Humanos, já em vigência na estrutura interna da Casa, promove coerência organizacional, melhora a governança e fortalece os processos de avaliação, reconhecimento e progressão funcional – sempre com foco na transparência e na segurança jurídica.

A substituição dos Anexos reflete com fidelidade a atual configuração dos cargos efetivos e em extinção, assegurando clareza funcional e evitando duplicidade de classificação.

A revogação dos dispositivos relacionados ao GOA elimina redundâncias, harmoniza o texto legal e alinha a legislação vigente à realidade administrativa.



# CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI-PR

## PROJETO DE LEI

Importante ressaltar que o projeto não provocará aumento expressivo no índice de gasto com pessoal, permanecendo muito aquém dos limites legais definidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal. Trata-se, portanto, de uma decisão técnica e responsável, que concilia a valorização dos servidores com o equilíbrio orçamentário da Câmara Municipal.

Essa medida representa também um investimento institucional estratégico: ao criar condições atrativas e estáveis de desenvolvimento profissional, o Legislativo fortalece sua capacidade de retenção de talentos e atrai novos profissionais qualificados, o que se traduz em ganho direto para o serviço público oferecido à população.

Este Projeto de Lei é mais do que uma adequação normativa – é uma afirmação da centralidade do servidor na missão pública do Legislativo Municipal. Valorizar pessoas é fortalecer a democracia. E fazê-lo com responsabilidade fiscal, transparência e técnica é sinal de maturidade administrativa e respeito à cidadania.

A economia mensal de cerca de R\$ 75.000,00 nos últimos (cerca de R\$ 50.000,00 só com vacância) resulta de uma reestruturação criteriosa do quadro de pessoal do Poder Legislativo Municipal, fundamentada nos princípios constitucionais de eficiência e legalidade (art. 37 da CF/88), e alinhada às diretrizes da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Extinção de cargos por vacância definitiva uma primeira medida adotada foi a extinção de cargos cujos titulares se aposentaram ou vieram a óbito. Essa ação foi realizada sem prejuízo à continuidade dos serviços públicos, uma vez que as atribuições foram redistribuídas de forma racional entre os servidores remanescentes. A extinção representa uma adequação funcional natural, evitando reposição automática de vagas e promovendo uma estrutura mais enxuta e eficiente.

Redução estratégica de vagas uma segunda medida consistiu na redução de vagas em cargos efetivos, cuja demanda funcional foi reavaliada com base em estudos internos de produtividade e necessidade institucional. A redução não implica desvalorização dos cargos atualmente ocupados – pelo contrário, reconhece seu papel essencial no funcionamento da Câmara – mas permite que, futuramente por intermédio da Portaria nº 114/2025, seja possível reanalisar a especialização dos serviços prestados, com foco em uma estrutura predominantemente composta por cargos de nível superior, de acordo com as necessidades técnicas e estratégicas do Legislativo.

A soma dessas medidas gera uma economia mensal estimada de cerca de R\$ 75.000,00, com impacto anual projetado em cerca de R\$ 900.000,00, reforçando o compromisso da Câmara Municipal com uma gestão responsável, moderna e sensível às demandas futuras da estrutura administrativa.





# CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI-PR

## PROJETO DE LEI

### II – DA LEGALIDADE

O presente Projeto de Lei foi elaborado contemplando o conjunto de competências materiais e legislativas previstas na Constituição Federal<sup>1</sup> e, por simetria, na Constituição do Estado do Paraná<sup>2</sup> e na Lei Orgânica do Município de Sarandi<sup>3</sup>. Além disso, também encontra respaldo no Regimento Interno da Câmara Municipal<sup>4</sup>, conforme disposto a seguir.

O inciso I do art. 30 da Constituição Federal dispõe que:

**“Art. 30. Compete aos Municípios:**

**I - legislar sobre assuntos de interesse local;”** grifo

O inciso I do art. 17 da Constituição do Estado do Paraná dispõe que:

**“Art. 17. Compete aos Municípios:**

**I - legislar sobre assuntos de interesse local;”** grifo

O inciso I do art. 5º da Lei Orgânica do Município de Sarandi dispõe que:

**“Art. 5º Compete privativamente ao Município de Sarandi:**

**I - legislar sobre assuntos de interesse local;”** grifo

Além disso, este Projeto de Lei é de competência da Mesa Diretora, conforme inciso II do art. 38 da Lei Orgânica<sup>5</sup>, *ipsis litteris*:

**“Art. 38. É da competência exclusiva da Mesa da Câmara a iniciativa das leis que disponham sobre:**

**II - organização dos serviços administrativos da Câmara,**

1 [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm)

2 <https://www.legislacao.pr.gov.br/legislacao/exibirAto.do?action=iniciarProcesso&codAto=9779&codItemAto=97783>

3 <https://cms.pr.gov.br/lei-organica-municipal/>

4 [https://sapl.sarandi.pr.leg.br/media/sapl/public/normajuridica/2022/5199/resolucao\\_no\\_002-2022\\_para\\_o\\_site.pdf](https://sapl.sarandi.pr.leg.br/media/sapl/public/normajuridica/2022/5199/resolucao_no_002-2022_para_o_site.pdf)

5 <https://cms.pr.gov.br/lei-organica-municipal/>





# CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI-PR

## PROJETO DE LEI

**criação, transformação ou extinção de seus cargos, empregos e funções e fixação da respectiva remuneração.”** grifo

O projeto está acompanhado dos instrumentos mencionados nos incisos I e II do artigo 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), garantindo que a criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa seja acompanhada de uma estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes, bem como uma declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

## Planilha3

	Último vencimento	Último anuênio	Total
Edite Nunes da Silva	R\$ 4.641,12	R\$ 1.345,92	R\$ 5.987,04
Anésio José da Silva	R\$ 12.784,56	R\$ 4.858,13	R\$ 17.642,69
Dhymison da Silva Ramos	R\$ 6.565,36	R\$ 1.969,61	R\$ 8.534,97
Dalvecir Aparecido Bonora	R\$ 10.965,55	R\$ 3.289,67	R\$ 14.255,22
<b>Total com cargos extintos (A2)</b>			<b>R\$ 46.419,92</b>

Redução de vagas de cargos.	Vagas	Vencimento inicial	
Advogado	1	R\$ 5.414,82	R\$ 5.414,82
Contador	1	R\$ 8.411,96	R\$ 8.411,96
Auxiliar Legislativo	1	R\$ 3.909,66	R\$ 3.909,66
Oficial Legislativo	2	R\$ 5.696,92	R\$ 11.393,84
<b>Total com a redução de vagas (A3)</b>			<b>R\$ 29.130,28</b>





**CÂMARA MUNICIPAL DE  
SARANDI-PR**

**COMPROVANTE DE PROTOCOLO**

**PROCESSO TIPO 103-PROJETO DE LEI CMS. - Nº 50 / 2025**  
**SENHA PARA CONSULTA WEB: 34923**

**DATA:** 31/07/2025 - 13:17

**Requerente:** MESA DIRETORA

**CPF/CNPJ:** 78.844.834/0001-70

**RG/Insc. Est.:**

**Endereço:** Maringá, 660

**Complemento:** Câmara Municipal de Sarandi

**Bairro:** Centro

**Cidade:** Sarandi-PR

**CEP:** 87111-000

**Telefone:** (44) 4009-1750

**ASSUNTO:** ALTERA

a Lei nº 2.869/2022.

Altera a Lei nº 2.869, de 1º de dezembro de 2022 e dá outras providências.

**VAGNER RAFAEL VAZ**  
**Divisão de Protocolo - SPR**

*Obs.: Art. 229, § 2º, I do Regimento Interno diz que será declarada prejudicada: "de qualquer proposição com objeto idêntico ao de outro que já tenha sido aprovado nos últimos 180 (cento e oitenta) dias; § 3º Proposição com objeto idêntico à de outro que tenha sido rejeitado, poderá ser novamente apreciado (tramitação de novo projeto) desde que o Plenário aprove o retomo de objeto idêntico, pela maioria absoluta;".*

Avenida Maringá, 660, Centro - CEP 87.111-000 - Sarandi - Pr.  
 Telefone: (44) 4009-1774 e-mail: legislativo@cms.pr.gov.br site: cms.pr.gov.br





## Solicitação nº 13/2025. Proposições para emissão de parecer.



**De** Departamento Legislativo <legislativo@cms.pr.gov.br>  
**Para** Procuradoria <procuradoria@cms.pr.gov.br>, Presidencia <presidencia@cms.pr.gov.br>, Processo Legislativo <processo.legislativo@cms.pr.gov.br>  
**Data** 29/07/2025 15:48

Senhor Procurador,

Segue proposição para emissão de parecer jurídico, conforme Ato da Presidência nº 2, de 15 de abril de 2025:

- 1) **Projeto de Lei nº 3.553/2025**, do vereador Claudio de Souza, o qual “Denomina de Unidade Básica de Saúde (UBS) José Luiz Neto, a Unidade Básica de Saúde (UBS) situada na Rua João Martinez, esquina com a Rua Dourados, no Jardim Cruzeiro.”;
- 2) **Projeto de Lei nº 3.554/2025**, da Mesa Diretora, o qual “Altera a Lei nº 2.869, de 1º de dezembro de 2022 e dá outras providências.”;
- 3) **Projeto de Lei nº 3.555/2025**, da Mesa Diretora, o qual “Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial e dá outras providências.”;
- 4) **Projeto de Lei nº 3.556/2025**, da Mesa Diretora, o qual “Concede auxílio-transporte aos servidores da Câmara Municipal de Sarandi.”.
- 5) **Projeto de Lei Complementar nº 652/2025**, da Mesa Diretora, o qual “Altera a Lei Complementar nº 447, de 22 de agosto de 2023.”;
- 6) **Projeto de Resolução nº 3/2025**, da Mesa Diretora, o qual “Altera a Resolução nº 1, de 31 de janeiro de 2024 e dá outras providências.”;
- 7) **Projeto de Decreto Legislativo nº 9/2025**, do vereador Fábio de Souza Silveira, o qual “Concede Título de Cidadão Honorário ao Tenente Hélio Carvalho Martins Filho.”;

Todas as proposições encontram-se no SAPL.

Projetos na Procuradoria.

---

Atenciosamente.





Vagner Rafael Vaz

Diretor Legislativo

Departamento Legislativo - DELE

№ 3554 / 25

legislativo@cms.pr.gov.br | vagner.vaz@cms.pr.gov.br

(44) 4009-1774

Av. Maringá, 660 - Sarandi - PR

[www.sarandi.pr.leg.br](http://www.sarandi.pr.leg.br)

Poder Legislativo Municipal





## Fwd: Pareceres Jurídicos referente PL 3554/2025; 3555/2025 E 3556/2025

**De** Procuradoria <procuradoria@cms.pr.gov.br>  
**Para** Presidencia <presidencia@cms.pr.gov.br>, Legislativo <legislativo@cms.pr.gov.br>  
**Data** 05/08/2025 12:06

- Parecer 095.2025 - PL Nº 3.556.25.\_assinado.pdf (~572 KB)
- Parecer 094.2025 - PL Nº 3.555.25.\_assinado.pdf (~571 KB)
- Parecer 093.2025 - PL Nº 3.554.25.\_assinado.pdf (~572 KB)

Senhor Presidente, faço remessa dos pareceres jurídicos relativos aos PL 3554/2025, 3555/2025 e 3556/2025. Eles se entram de conformidade com a legislação, não há óbice para que seja dado sequencia ao processo legislativo.

ORWILLE MORIBE



**Orwille Robertson Da Silva Moribe**

Procurador Jurídico  
Procuradoria Jurídica

procuradoria@cms.pr.gov.br  
(44) 9 9733 1600  
Av. Maringá, 660 - Sarandi - PR

[www.sarandi.pr.leg.br](http://www.sarandi.pr.leg.br)

**Poder Legislativo Municipal**

----- Mensagem original -----

**Assunto:** Parecer Jurídico  
**Data:** 01/08/2025 14:07  
**De:** Joao Lima <joao.lima@cms.pr.gov.br>  
**Para:** presidencia@cms.pr.gov.br, Procuradoria <procuradoria@cms.pr.gov.br>

Prezado Presidente da Câmara Municipal,

Em resposta à solicitação, segue anexo nosso parecer sobre o assunto.

Permanecemos à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais que se façam necessários.

Atenciosamente,



**João Lucas Figueiredo De Lima****№ 3554 / 25**

Advogado

Assessoria Jurídica (AJU)

joao.lima@cms.pr.gov.br | juridico@cms.pr.gov.br  
(43) 99149-7301

Av. Maringá, 660 - Sarandi - PR

[www.sarandi.pr.leg.br](http://www.sarandi.pr.leg.br)

Poder Legislativo Municipal



**CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI**  
**CNPJ 78.844.834/0001-70**  
**Avenida Maringá, 660 – CEP 87111-000 – Sarandi – PR.**  
**Fone: (44) -4009-1750**  
**E-mail: [camara@cms.pr.gov.br](mailto:camara@cms.pr.gov.br)**

**PARECER N.º 093/2025 – ASSESSORIA JURÍDICA – CMS**

**ASSUNTO:** Consulta Jurídica

**REFERÊNCIA:** Projeto de Lei Ordinária Nº 3.554/2025

**EMENTA:** Projeto que tem como objetivo alterar dispositivos da Lei Municipal nº 2.869/2022 – Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos da Câmara Municipal de Sarandi.

**1. RELATÓRIO**

Trata-se de solicitação de parecer jurídico acerca do Projeto de Lei Ordinária nº 3.554/2025, de autoria da Mesa da Câmara, que tem como objetivo alterar dispositivos da Lei Municipal nº 2.869/2022 – Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos da Câmara Municipal de Sarandi.

Via Ofício do Sr. Presidente da Câmara Municipal de Sarandi, os autos do processo em epígrafe vieram para análise e manifestação da Assessoria Jurídica.

**É o breve relatório.**

**2. PRELIMINAR – Da Finalidade e Abrangência do Parecer Jurídico**

A presente manifestação tem como escopo assistir a autoridade assessorada no controle interno da legalidade administrativa e dos atos a serem praticados ou já efetivados. Ao que envolve o exame prévio e conclusivo dos atos apresentados. A Assessoria tem por função apontar possíveis riscos e o ponto de vista jurídico, além de recomendar providências para salvaguardar a autoridade assessorada, a quem compete avaliar a real dimensão do risco e a necessidade de se adotar ou não a precaução recomendada.

Neste aspecto salientamos que o exame dos autos processuais se restringe aos seus aspectos jurídicos, excluídos, portanto, aqueles de natureza técnica. Em relação a estes, parte-se da premissa de que a autoridade competente se municiou dos conhecimentos específicos imprescindíveis para a sua adequação quanto as necessidades da Administração Pública, observando os requisitos legalmente impostos.

Esclarecemos também que não é competência do órgão de assessoramento jurídico exercer a auditoria quanto à competência de cada agente público para a prática de **atos**





**PARECER N.º 093/2025 – ASSESSORIA JURÍDICA – CMS**

administrativos. Incumbe isto sim a cada um destes observar se os seus atos estão dentro de suas competências.

Por fim, impende esclarecer que determinadas observações são feitas sem caráter vinculativo, mas em prol da segurança e completude do ordenamento jurídico. Ficando a autoridade assessorada incumbida dentro da margem de discricionariedade que lhe é conferida por Lei, avaliar e acatar, ou não, tais ponderações relacionadas à legalidade.

Feitas tais considerações, passa-se à análise do mérito.

### **3. DA ANÁLISE JURÍDICA**

#### **3.1. DA JUSTIFICATIVA**

A justificativa em um projeto de lei é de extrema relevância, pois desempenha o papel de apresentar os fundamentos, razões e argumentos que embasam a proposição legislativa. Ela busca fornecer uma explicação clara e coerente sobre os motivos pelos quais o projeto de lei é necessário e como ele contribuirá para atingir seus objetivos.

Ademais, a justificativa traz **clareza e compreensão ao projeto**, explicando de forma detalhada o propósito da lei, os problemas que busca solucionar, as lacunas que pretende preencher ou as melhorias que deseja implementar. Sem essa explicação adicional, os leitores do projeto podem ficar confusos sobre a sua finalidade e aplicação, comprometendo a compreensão do texto.

Além disso, a justificativa deve **embasar o projeto de lei juridicamente e tecnicamente**, demonstrando como ele se enquadra nos princípios constitucionais, nas normas legais existentes e nas boas práticas legislativas. É importante que ela apresente fundamentos sólidos, tais como estudos, pesquisas, precedentes legais ou experiências de outros países, quando aplicável. Essa base técnica e jurídica contribui para a qualidade da legislação, garantindo sua consistência e validade.

A **transparência** é outro aspecto relevante proporcionado pela justificativa. Ela permite que os autores do projeto expliquem as razões pelas quais consideram a nova legislação necessária e benéfica. Isso promove a transparência no processo legislativo, uma vez que os parlamentares e a sociedade podem compreender o raciocínio e a lógica por trás da proposta.





**PARECER N.º 093/2025 – ASSESSORIA JURÍDICA – CMS**

A justificativa também estabelece uma **prestaçāo de contas** dos legisladores, uma vez que eles devem apresentar uma argumentação consistente e persuasiva para justificar a criação da nova lei.

Outro ponto importante é que a justificativa **delimita o alcance e o impacto do projeto** de lei. Ela deve explicar quais setores ou indivíduos serão afetados pela legislação proposta e de que maneira. Essa delimitação permite uma avaliação mais precisa dos possíveis efeitos e consequências da nova lei, auxiliando os parlamentares e outros interessados a analisarem os prós e contras da proposta de forma mais embasada.

Por fim, a justificativa serve como **subsídio para debates parlamentares** e possibilita que outros legisladores compreendam os argumentos por trás do projeto de lei. Ela também pode ser utilizada como referência para a apresentação de emendas ou modificações no texto, permitindo que os parlamentares proponham alterações embasadas e coerentes com as intenções originais do projeto.

Em resumo, a justificativa em um projeto de lei é essencial para proporcionar clareza, embasamento jurídico e técnico, transparência, prestação de contas e facilitar os debates legislativos. Ela contribui para a qualidade e eficácia da legislação, assegurando que as leis propostas sejam fundamentadas e compreendidas por todos os envolvidos no processo legislativo.

Dá análise concreta do projeto, verifica-se que, uma vez que apresenta fundamentação legal e justificativa de mérito adequada, em observância ao artigo 166, §2º, II, do Regimento Interno (RI) desta Casa de Leis, a justificativa está completa.

### **3.2. DA COMPETÊNCIA**

Quanto a competência legiferante, considerar-se que a proposição encontra respaldo no que diz respeito à autonomia e à competência legislativa do Município, insculpidas no artigo 18 da Constituição Federal de 1988 (princípio federativo), que garante a autonomia a este ente, bem como em seu artigo 30, reconhecendo aos municípios a autoadministração e a autolegislação, contemplando o conjunto de competências materiais e legislativas previstas na Constituição Federal para os Municípios da seguinte forma:

Art. 30. Compete aos Municípios:





**PARECER N.º 093/2025 – ASSESSORIA JURÍDICA – CMS**

- I – legislar sobre assuntos de interesse local;
- II – suplementar a legislação federal e estadual no que couber;

Vale ressaltar que o Excelso Supremo Tribunal Federal vem interpretando o art. 30 da Constituição Federal de forma ampliativa, atribuindo aos municípios um rol de competências legislativas, de forma a se prestigiar, como regra geral, as iniciativas regionais e locais, a menos que ofendam norma expressa e da Constituição de 1988, o que não é o caso.

No mesmo sentido, também estabelece o art. 5º da Lei Orgânica do Município de Sarandi/PR o seguinte:

- Art. 5º Compete privativamente ao Município de Sarandi:
- I – legislar sobre assuntos de interesse local;
  - II – suplementar a legislação federal e estadual no que couber;

Dessa maneira, conclui-se que o projeto de Lei em análise obedece a competência legislativa do ente federativo Município.

**3.3. DA INICIATIVA DO PROCESSO LEGISLATIVO**

Reconhecida a competência legislativa, passa-se a análise da legitimidade de iniciativa do presente projeto de autoria da Mesa da Câmara. Sob o ponto de vista formal, cumpre observar que a regra é a de que a iniciativa das leis cabe a qualquer Vereador Municipal, ao Prefeito e aos Cidadãos, por força do art. 35, *caput*, da LOM.

No presente caso, trata-se de matéria de interesse geral da comunidade e não se encontra inserida nas hipóteses de iniciativa reservada ao Poder Executivo.

Portanto, a iniciativa legislativa é legítima, uma vez que está em conformidade com as normas constitucionais e infraconstitucionais, sendo adequada quanto à origem propositiva.

**4. DO MÉRITO**

O projeto em análise propõe alterações pontuais à Lei Municipal nº 2.869/2022, que institui o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos servidores do Poder Legislativo Municipal.

As alterações propostas abrangem, entre outros pontos: a alteração da nomenclatura de "Divisão de Gestão de Pessoas" para "Divisão de Gestão de Pessoas e Recursos Humanos"; ajustes nos requisitos e atribuições dos cargos do Grupo Ocupacional Serviços Gerais (GOSG);





**CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI**  
**CNPJ 78.844.834/0001-70**  
**Avenida Maringá, 660 – CEP 87111-000 – Sarandi – PR.**  
**Fone: (44) -4009-1750**  
**E-mail: [camara@cms.pr.gov.br](mailto:camara@cms.pr.gov.br)**

**PARECER N.º 093/2025 – ASSESSORIA JURÍDICA – CMS**

autorização para que a progressão funcional por titulação possa ocorrer durante o estágio probatório; revisão da forma de progressão por títulos e desempenho; revogação expressa dos dispositivos relacionados ao extinto Grupo Ocupacional Administrativo (GOA); bem como a atualização dos Anexos da lei, com novo quadro de cargos efetivos, cargos extintos e respectivas referências salariais.

No aspecto orçamentário-financeiro, apesar da informação constante na justificativa de que o projeto está acompanhado das estimativas de impacto orçamentário-financeiro e da declaração de adequação orçamentária exigidas pelos incisos I e II do artigo 16 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), tais documentos não foram localizados entre os anexos apresentados, o que prejudicou a análise de regularidade fiscal da proposta. Recomenda-se, portanto, a juntada formal dos referidos documentos ao projeto de lei, como condição de regular tramitação, em conformidade com as exigências legais.

No tocante ao mérito administrativo, verifica-se que as alterações propostas são coerentes com os princípios constitucionais da eficiência, economicidade e valorização do servidor público. A permissão para progressão por titulação durante o estágio probatório representa medida de valorização do servidor e incentivo à qualificação.

Diante do exposto, esta Assessoria Jurídica conclui pela viabilidade jurídica do Projeto de Lei nº 3.554/2025, ressalvada a necessidade de que sejam formalmente juntadas as peças orçamentárias exigidas pelo artigo 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal, a fim de suprir lacuna verificada na instrução do projeto e viabilizar sua adequada apreciação legislativa. Com tal ressalva, o projeto se mostra compatível com a Constituição Federal, a legislação infraconstitucional aplicável, a Lei Orgânica do Município e a sistemática da Lei Municipal nº 2.869/2022. Recomenda-se, por fim, que, após eventual aprovação legislativa, seja publicada a nova redação consolidada dos dispositivos alterados e dos Anexos da lei, a fim de garantir transparência e segurança na aplicação da norma.

**5. DAS DESPESAS**

As proposições legislativas, caso impliquem em despesas orçamentárias presentes ou futuras, devem respeitar as normas de responsabilidade fiscal preconizadas na Constituição Federal de 1988, que em seu Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT), artigo





**PARECER N.º 093/2025 – ASSESSORIA JURÍDICA – CMS**

113, estabelece que "a proposição legislativa que crie ou altere despesa obrigatória ou renúncia de receita deverá ser acompanhada da estimativa do seu impacto orçamentário e financeiro", bem como a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, conhecida como Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), que em seu artigo 16 dispõe que:

Art. 16. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de:

I – estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes;

II – declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

A proposição em tela deve, portanto, ser detidamente avaliada perante as comissões competentes, em especial a Comissão de Orçamento e Finanças, quanto aos possíveis impactos orçamentários que venha a produzir, seara que refoge à análise jurídico-formal do projeto.

## 6. CONCLUSÃO

Diante da análise realizada, conclui-se que o Projeto de Lei Ordinária 3.554/2025, de autoria da Mesa da Câmara, que tem como objetivo alterar dispositivos da Lei Municipal nº 2.869/2022 – Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos da Câmara Municipal de Sarandi, apresenta justificativa **completa, obedece a competência legislativa e a iniciativa legislativa é legítima**. Nesses termos, conclui-se que observada a recomendação, não há empecilhos na tramitação do projeto analisado.

Impende esclarecer que a opinião desta Assessoria não substitui os pareceres das Comissões Permanentes, que podem, inclusive, se contrapor a orientação exarada, porquanto essas são compostas pelos representantes do povo e constituem-se em manifestação efetivamente legítima do Poder Legislativo.

Ademais, a análise da oportunidade e a conveniência do Projeto compete aos Senhores Vereadores e Senhoras Vereadoras, enquanto o parecer jurídico se restringe única e exclusivamente a análise técnica.

**É o parecer.**

**Sarandi/PR, 1 de agosto de 2025.**





**CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI**  
**CNPJ 78.844.834/0001-70**  
**Avenida Maringá, 660 – CEP 87111-000 – Sarandi – PR.**  
**Fone: (44) -4009-1750**  
**E-mail: [camara@cms.pr.gov.br](mailto:camara@cms.pr.gov.br)**

**PARECER N.º 093/2025 – ASSESSORIA JURÍDICA – CMS**

**Assinatura digital de JOAO LUCAS FIGUEIREDO DE LIMA (06/03/2025 ~ 05/03/2028)**  
 DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL CONSELHO FEDERAL, CN=AC OAB G3  
 Motivo: Sou o autor deste documento  
 Data: sexta-feira, 1 de agosto de 2025 14:04:47

**JOÃO LUCAS FIGUEIREDO DE LIMA**  
**OAB/PR 110.039**  
*Advogado da Câmara Municipal de Sarandi*



**AO  
PRESIDENTE DA CAMARA MUNICIPAL DE SARANDI  
VEREADOR DIONIZIO APARECIDO VIARO**

Estimativa do Impacto Orçamentário e Financeiro no exercício de 2025 e nos dois subseqüentes, relativamente aos Projetos de Lei 3.554/2025, 3.556/2025 e Projeto de Lei Complementar 652/2025 que impactam diretamente no quadro geral de Servidores do Poder Legislativo do Município de Sarandi – Paraná.

**ESTIMATIVA DE IMPACTO  
ORÇAMENTÁRIO/FINANCEIRO**

**INFORMAÇÕES DA ESTIMATIVA DA RECEITA CORRENTE LIQUIDA 2025, 2026 E 2027.**

	112,0000%	2024/TCE	2025	2026	2027
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL	426.502.231,94	426.502.231,94	477.682.499,77	535.004.399,75	599.204.927,72
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF)	2.208.568,00	2.208.568,00	2.473.596,16	2.770.427,70	3.102.879,02
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas de bancada (art. 166, § 16, da CF)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Recursos destinados ao pagamento dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias (§ 11 do art. 198, da CF - EC 120/22)	5.086.852,00	5.086.852,00	5.697.274,24	6.380.947,15	7.146.660,81
(-) Outras Deduções Constitucionais ou Legais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL</b>	<b>419.206.811,94</b>	<b>419.206.811,94</b>	<b>469.511.629,37</b>	<b>525.853.024,90</b>	<b>588.955.387,89</b>

12/2022	317.372.825,95	17,4302%	Fonte TCE PROCESSO 199881/23
12/2023	368.835.925,22	16,2153%	Fonte TCE PROCESSO 162330/23
12/2024	419.206.811,94	13,6567%	Fonte TCE PROCESSO 193163/25
12/2025	469.511.629,37	12,0000%	ESTIMATIVA
12/2026	525.853.024,90	12,0000%	ESTIMATIVA
12/2027	588.955.387,89	12,0000%	ESTIMATIVA



INFORMAÇÕES DA ESTIMATIVA DA RECEITA TRIBUTARIA A SER ARRECADADA PELO PODER EXECUTIVO PARA SERVIR DE BASE DOS LIMITES DE DESPESAS DO PODER LEGISLATIVO PARA AS COMPETÊNCIAS 2025 (FONTE: TCE/PR) E 2026/2027. (FONTE: PPA - CONFERÊNCIAS DE RECEITAS PMS DE 08/04/2025) UTILIZADO PARA PPA 2026/2029 DA CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI.

RUBRICA	DESCRIÇÃO	REALIZADO	ESTIMADO	ESTIMADO
		2024/2025 AM	2025/2026PPA	2026/2027PPA
111	Impostos	63.861.557,58	62.336.547,58	65.453.374,96
112	Taxas	6.900.272,60	15.769.209,82	16.648.722,40
113	Contribuição de Melhoria	1.070.294,70	1.079.000,00	1.132.950,00
1711511	Cota-Parte do Fundo de Partic	98.790.030,23	112.300.000,00	117.915.000,00
1711512,1711513	Cota-Parte do Fundo de Partic	10.179.326,87	10.650.000,00	11.182.500,00
1711520	Cota-Parte do Imposto Sobre	118.215,45	26.000,00	27.300,00
1711550	Cota-Parte do Imposto Sobre	0,00	0,00	0,00
1719510	Transferências Financeiras do IC	0,00	0,00	0,00
1721500	Cota-Parte do ICMS	37.833.183,86	32.000.000,00	33.600.000,00
1721510	Cota-Parte do IPVA	18.991.560,78	20.055.000,00	21.057.750,00
1721520	Cota-Parte do IPI - Municípios	572.430,20	365.400,00	383.670,00
<b>TOTAL COM DEDUÇÕES</b>		<b>238.316.872,27</b>	<b>254.581.157,40</b>	<b>267.401.267,36</b>
População (IBGE)		118.455	118.455	118.455
Perc. Limite (E.C. 58/2009)		6%	6%	6%
<b>Limite da Despesa da Câmara</b>		<b>14.299.012,34</b>	<b>15.274.869,44</b>	<b>16.044.076,04</b>
<b>Limite da Despesa com Folha</b>		<b>10.009.308,64</b>	<b>10.692.408,61</b>	<b>11.230.853,23</b>

INFORMAÇÕES DAS DESPESAS COM VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS, SUBSÍDIOS E DESPESAS COM ENCARGOS SOCIAIS, REALIZADAS ATÉ O MÊS DE JULHO DO EXERCÍCIO DE 2025, UTILIZADAS COMO BASE DE CÁLCULOS PARA APLICAÇÃO DA ESTIMATIVA PARA AS COMPETÊNCIAS 2025, 2026 E 2027.

### ATÉ JULHO 2025

DESPESA LIQUIDA COM FOLHA DE PAGAMENTO	3.498.578,40
<b>TOTAL OBRIGAÇÕES PATRONAIS</b>	<b>375.856,64</b>
<b>TOTAL DA DESPESA COM PESSOAL</b>	<b>3.874.435,04</b>

PROJETO DE LEI 3.554/2025 ALTERA O § 3º DO ART. 5º DA LEI N° 2.869, DE 1º DE DEZEMBRO DE 2022

*Cálculos apurados através da Diretoria Administrativa utilizando a metodologia mais conservadora possível, admitido a hipótese de que todos os servidores lotados em cargos de provimento efetivo, exerçam todos os direitos de progressão cumprindo todas*

exigências legais para tal, os impactos para os exercício de 2025, 2026 e 2027, se comportariam conforme tabela abaixo:

EXERCÍCIO	2025	2026	2027
PROGRESSÕES	436.085,80	439.164,61	185.552,98
PATRONAL	75.573,67	76.107,23	32.156,33
<b>TOTAL</b>	<b>511.659,47</b>	<b>515.271,84</b>	<b>217.709,31</b>

**PROJETO DE LEI 3.556/2025 CONCEDE AUXILIO-TRANSPORTE AOS SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI.**

Em face de aplicação da concessão de Auxilio transporte, conforme nosso estudo não se trata de verba indenizatória por tanto entrará no cálculo de despesas com pessoal, refletindo nos exercício de 2025, 206 e 2027, com forme tabelas abaixo:

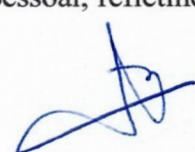
	ATIVOS	VALOR	MÊS	2025
CARGOS EM COMISSÃO	27	350,00	9.450,00	47.250,00
CARGOS EFETIVOS	21	350,00	7.350,00	36.750,00
ESTAGIÁRIOS	5	350,00	1.750,00	8.750,00
<b>TOTAL</b>			18.550,00	<b>92.750,00</b>

VALE TRANSORTE	ATIVOS	VALOR	MÊS	2026
CARGOS EM COMISSÃO	27	366,70	9.900,90	118.810,80
CARGOS EFETIVOS	21	366,70	7.700,70	92.408,40
ESTAGIÁRIOS	5	366,70	1.833,50	22.002,00
<b>TOTAL</b>			19.435,10	<b>233.221,20</b>

VALE TRANSORTE	ATIVOS	VALOR	MÊS	2027
CARGOS EM COMISSÃO	27	384,19	10.373,13	124.477,56
CARGOS EFETIVOS	21	384,19	8.067,99	96.815,88
ESTAGIÁRIOS	5	384,19	1.920,95	23.051,40
<b>TOTAL</b>			20.362,07	<b>244.344,84</b>

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR 652/2025 ALTERA A LEI COMPLEMENTAR N° 447, DE 22 DE AGOSTO DE 2023**

Em face de aplicação do reajuste concedido aos servidores em cargos de provimento em comissão, conforme nosso estudo entrará no cálculo de despesas com pessoal, refletindo nos exercício de 2025, 206 e 2027, com forme tabelas abaixo:




Cargos	R\$ Atual	R\$ com 16%	Diferença	Total
<b>Assessor do Gabinete da Presidência</b>	5.313,19	6.163,30	850,11	850,11
<b>Assessor Legislativo (20 cargos)</b>	3.753,80	4.354,41	600,61	12.012,20
<b>Assessor Jurídico</b>	3.753,80	4.354,41	600,61	600,61
<b>Assessor de Comunicação Digital</b>	3.753,80	4.354,41	600,61	600,61
<b>Assessor de Diretoria</b>	3.753,80	4.354,41	600,61	600,61
<b>Assessor de Tecnologia da Informação</b>	3.753,80	4.354,41	600,61	600,61
<b>Total Geral</b>				<b>15.264,75</b>

EXERCÍCIO	2025	2026	2027
REAJUSTE	96.167,93	215.903,86	226.202,47
PATRONAL	12.501,83	36.703,66	47.502,52
<b>TOTAL</b>	<b>108.669,76</b>	<b>252.607,52</b>	<b>273.704,99</b>

**Informações da Estimativa da Apuração do Cumprimento Legal da Despesa com Pessoal sobre a Receita Corrente Líquida 2025, 2026 e 2027.**

2025		
APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	VALOR	% SOBRE A RCL AJUSTADA
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL	477.682.499,77	-
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º da CF)	2.473.596,16	-
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas de bancada (art. 166A, § 16 da CF)	0,00	
(-) Recursos destinados ao pagamento dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às	5.697.274,24	
RCL AJUSTADA PARA CÁLCULOS DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL	469.511.629,37	-
<b>DESPESA TOTAL COM PESSOAL</b>	<b>7.753.469,74</b>	<b>1,65%</b>
LIMITE MÁXIMO (incisos I, II e III do art.20 da LRF)	28.170.697,76	6,00%
LIMITE PRUDENCIAL (parágrafo único do art.22 da LRF)	26.762.162,87	5,70%
LIMITE DE ALERTA	25.353.627,99	5,40%

2026		
APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	VALOR	% SOBRE A RCL AJUSTADA
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL	535.004.399,75	-
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º da CF)	2.770.427,70	-
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas de bancada (art. 166A, § 16 da CF)	0,00	
(-) Recursos destinados ao pagamento dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às	6.380.947,15	
RCL AJUSTADA PARA CÁLCULOS DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL	525.853.024,90	-
<b>DESPESA TOTAL COM PESSOAL</b>	<b>9.387.980,26</b>	<b>1,79%</b>
LIMITE MÁXIMO (incisos I, II e III do art.20 da LRF)	31.551.181,49	6,00%
LIMITE PRUDENCIAL (parágrafo único do art.22 da LRF)	29.973.622,42	5,70%
LIMITE DE ALERTA	28.396.063,34	5,40%



2027		
APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	VALOR	% SOBRE A RCL AJUSTADA
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL	599.204.927,72	-
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º da CF)	3.102.879,02	-
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas de bancada (art. 166A, § 16 da CF)	0,00	
(-) Recursos destinados ao pagamento dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às	7.146.660,81	
RCL AJUSTADA PARA CÁLCULOS DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL	588.955.387,89	-
<b>DESPESA TOTAL COM PESSOAL</b>	<b>10.091.634,90</b>	<b>1,71%</b>
LIMITE MÁXIMO (incisos I, II e III do art.20 da LRF)	35.337.323,27	6,00%
LIMITE PRUDENCIAL (parágrafo único do art.22 da LRF)	33.570.457,11	5,70%
LIMITE DE ALERTA	31.803.590,95	5,40%

### Informações da Estimativa da Apuração do Limite para Gastos com a Folha de Pagamento 2025, 2026 e 2027.

Emenda Constitucional 25/2000	2024/2025
Receita Tributaria Arrecadada em 2025 Previsão PPA	238.316.872,27
Percentual Despesa Poder Legislativo	6%
Limite Máximo para Despesa Total do Poder Legislativo	14.299.012,34
ESTIMATIVA Percentual Máximo da Despesa com Pessoal do Poder Legislativo	70%
ESTIMATIVA Limite Máximo da Despesa com Pessoal do Poder Legislativo	10.009.308,64
<b>ESTIMATIVA Despesa Realizada com Folha de Pagamento</b>	<b>7.753.469,74</b>
ESTIMATIVA (-) Obrigações Patronais	795.460,61
ESTIMATIVA Despesa Líquida com Folha de Pagamento	6.958.009,13
<b>ESTIMATIVA Percentual Aplicado</b>	<b>48,66%</b>

Emenda Constitucional 25/2000	2025/2026
Receita Tributaria Arrecadada em 2026 Previsão PPA	254.581.157,40
ESTIMATIVA Percentual Despesa Poder Legislativo	6%
ESTIMATIVA Limite Máximo para Despesa Total do Poder Legislativo	15.274.869,44
ESTIMATIVA Percentual Máximo da Despesa com Pessoal do Poder Legislativo	70%
ESTIMATIVA Limite Máximo da Despesa com Pessoal do Poder Legislativo	10.692.408,61
<b>ESTIMATIVA Despesa Realizada com Folha de Pagamento</b>	<b>9.387.980,26</b>
ESTIMATIVA (-) Obrigações Patronais	1.175.637,17
ESTIMATIVA Despesa Líquida com Folha de Pagamento	8.212.343,09
<b>ESTIMATIVA Percentual Aplicado</b>	<b>53,76%</b>

Emenda Constitucional 25/2000	2026/2027
Receita Tributaria Arrecadada em 2027 Previsão PPA	267.401.267,36
ESTIMATIVA Percentual Despesa Poder Legislativo	6%
ESTIMATIVA Limite Máximo para Despesa Total do Poder Legislativo	16.044.076,04
ESTIMATIVA Percentual Máximo da Despesa com Pessoal do Poder Legislativo	70%
ESTIMATIVA Limite Máximo da Despesa com Pessoal do Poder Legislativo	11.230.853,23
<b>ESTIMATIVA Despesa Realizada com Folha de Pagamento</b>	<b>10.091.634,90</b>
ESTIMATIVA (-) Obrigações Patronais	1.399.731,93
ESTIMATIVA Despesa Líquida com Folha de Pagamento	8.691.902,97
<b>ESTIMATIVA Percentual Aplicado</b>	<b>54,18%</b>



## PREMISSAS:

### ESTIMATIVA DA RECEITA CORRENTE LIQUIDA 2025, 2026 E 2027.

Para a realização da projeção da Receita Corrente Líquida apurada, tomamos por base a Média dos 03 (três últimos exercícios analisados pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná), apuramos a média de 15,7674%, onde adotamos de forma conservadora a aplicação do percentual de 12,00% a.a, para os exercícios de 2025, 2026 e 2027, sobre o valor retro mencionado.

### ESTIMATIVA DA RECEITA TRIBUTARIA A SER ARRECADADA PELO PODER EXECUTIVO PARA SERVIR DE BASE DOS LIMITES DE DESPESAS DO PODER LEGISLATIVO PARA AS COMPETÊNCIAS 2025, 2026 E 2027.

Para a realização da projeção das Receitas Tributárias a serem arrecadadas pelo Poder Executivo para servir de base dos limites de despesas do Poder Legislativo para a competência 2025, utilizamos valores apurados pelo TCE/PR exercício 2024.

Para a estimativa das Receitas Tributárias a serem arrecadadas pelo Poder Executivo para os Exercícios de 2026 e 2027 utilizamos como fonte de informação o Anexo PPA - CONFERÊNCIAS DE RECEITAS do Poder Executivo de 08/04/2025 utilizado para elaboração do PPA 2026/2029 da Câmara Municipal de Sarandi.

Ressaltamos que a base de cálculo para composição do direito constitucional do Poder Executivo são as receitas efetivamente arrecadadas no exercício anterior.

## METODOLOGIA DE CÁLCULO:

### RECEITA CORRENTE LIQUIDA

Tomamos por base para estimar a ampliação da Receita Corrente Líquida, o percentual de 12,00% ao ano, levando em conta os fatores retro declinados.

12/2022	317.372.825,95	17,4302%	Fonte TCE PROCESSO 199881/23
12/2023	368.835.925,22	16,2153%	Fonte TCE PROCESSO 162330/23
12/2024	419.206.811,94	13,6567%	Fonte TCE PROCESSO 193163/25
12/2025	469.511.629,37	12,0000%	ESTIMATIVA
12/2026	525.853.024,90	12,0000%	ESTIMATIVA
12/2027	588.955.387,89	12,0000%	ESTIMATIVA

## RECEITA TRIBUTARIA:

Tomamos por base para estimar o valor do duodécimo 2025, a Receita Tributaria arrecadada pelo Poder exercício 2024.

Para a estimativa das Receitas Tributarias a serem arrecadadas pelo Poder Executivo para os Exercícios de 2026 e 2027 utilizamos como fonte de informação o Anexo PPA - CONFERÊNCIAS DE RECEITAS

RUBRICA	DESCRÍÇÃO	REALIZADO	ESTIMADO	ESTIMADO
		2024/2025 AM	2025/2026	2026/2027
111	Impostos	63.861.557,58	62.336.547,58	65.453.374,96
112	Taxas	6.900.272,60	15.769.209,82	16.648.722,40
113	Contribuição de Melhoria	1.070.294,70	1.079.000,00	1.132.950,00
1711511	Cota-Parte do Fundo de Partic	98.790.030,23	112.300.000,00	117.915.000,00
1711512,1711513	Cota-Parte do Fundo de Partic	10.179.326,87	10.650.000,00	11.182.500,00
1711520	Cota-Parte do Imposto Sobre	118.215,45	26.000,00	27.300,00
1711550	Cota-Parte do Imposto Sobre	0,00	0,00	0,00
1719510	Transferências Financeiras do IC	0,00	0,00	0,00
1721500	Cota-Parte do ICMS	37.833.183,86	32.000.000,00	33.600.000,00
1721510	Cota-Parte do IPVA	18.991.560,78	20.055.000,00	21.057.750,00
1721520	Cota-Parte do IPI - Municípios	572.430,20	365.400,00	383.670,00
<b>TOTAL COM DEDUÇÕES</b>		<b>238.316.872,27</b>	<b>254.581.157,40</b>	<b>267.401.267,36</b>
População (IBGE)		118.455	118.455	118.455
Perc. Limite (E.C. 58/2009)		6%	6%	6%
<b>Limite da Despesa da Câmara</b>		<b>14.299.012,34</b>	<b>15.274.869,44</b>	<b>16.044.076,04</b>
<b>Limite da Despesa com Folha</b>		<b>10.009.308,64</b>	<b>10.692.408,61</b>	<b>11.230.853,23</b>

## REAJUSTES NAS FOLHAS DE PAGAMENTO:

Para o possível aumento da despesa de pessoal objeto desta consulta, bem como para 2026 e 2027, serão aplicados o percentual de 4,77% para Reposição Salarial para servidores em cargos efetivos e comissionados e atualização dos Subsídios dos Vereadores, expectativa conservadora da manutenção do atual índice do INPC.

## CONCLUSÃO:

Quanto ao previsto no parágrafo 1º e incisos do Art. 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal, constata-se que as despesas do estudo para aumento da despesa de pessoal para a Alteração à Lei Complementar nº 447, de 22 de agosto de 2023, onde ficam acrescentados ao art. 1º, os incisos V, VI, VII e VIII, que criam os cargos de Assessor Jurídico, Assessor de Comunicação Digital, Assessor de Departamento e Assessor de Tecnologia da Informação, no quadro de servidores do Poder Legislativo do Município de Sarandi – Paraná, deverão ser devidamente inseridas na Lei de Diretrizes Orçamentárias e consequentemente ajustadas na Lei Orçamentária Anual, assim como no Plano Plurianual.



Entretanto vale ressaltar que para a Execução Orçamentária já existe no Orçamento da Câmara Municipal de Sarandi dotação específica para Vencimentos e Vantagens Fixas, bem como para Obrigações Patronais.

Considerando o disposto no inciso I do art. 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal, elaboramos Estimativa de Impacto Orçamentário e Financeiro, onde demonstramos a efetiva adequação do estudo para aumento da despesa de pessoal, ao considerar o limite fixado pela LRF em seu artigo 20, inciso III, **que fixa para o Legislativo o teto de 6,00% da RECEITA CORRENTE LIQUIDA**, a se confirmar os cálculos estimados, a despesa total com pessoal apresentará **percentual estimado de 1,65% para 2025, 1,79% para 2026 e 1,71% para 2027, ficando aquém dos 6,00%**.

Além da estimativa do Impacto Orçamentário e Financeiro, com vistas ao atendimento dos limites disposto no art. 20, inciso III, verificamos a adequação dos valores após correções, aos limites definidos pelo Art. 29-A parágrafo 1º da CONSTITUIÇÃO FEDERAL (**§ 1º A Câmara Municipal não gastará mais de setenta por cento de sua receita com folha de pagamento, incluído o gasto com o subsídio de seus Vereadores.**), a se confirmar os cálculos estimados nos manteremos abaixo dos limites, compreendendo um **percentual estimado de 48,66% para 2025, 53,76% para 2026 e 54,18% para 2027, ficando aquém dos 70,00%**

**Entretanto faz-se necessário observar que disposições restritivas são estabelecidas nos arts. 22 e 23 da Lei de Responsabilidade Fiscal.**

**A título de informação destacamos:**

Se a despesa total com pessoal exceder a 95% (noventa e cinco por cento) do limite, são vedados ao Poder ou órgão referido no art. 20 que houver incorrido no excesso:

**I** - concessão de vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a qualquer título, salvo os derivados de sentença judicial ou de determinação legal ou contratual, ressalvada a revisão prevista no inciso X do art. 37 da Constituição ;

**II** - criação de cargo, emprego ou função;

**III** - alteração de estrutura de carreira que implique aumento de despesa;

**IV** - provimento de cargo público, admissão ou contratação de pessoal a qualquer título, ressalvada a reposição decorrente de aposentadoria ou falecimento de servidores das áreas de educação, saúde e segurança;

**V** - contratação de hora extra, salvo no caso do disposto no inciso II do § 6º do art. 57 da Constituição e as situações previstas na lei de diretrizes orçamentárias.

Constam ainda do presente demonstrativo, as PREMISSAS e METODOLOGIA DE CÁLCULO utilizada, conforme previsão do Parágrafo 2º do art. 16 da LRF, bem como é parte integrante do mesmo o Anexo I.

Sarandi Pr, 04 de agosto de 2025.

Rovilson José Arantes  
CRC/PRO44511/0



## ANEXO I

### **DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO DAS DESPESAS**

Na qualidade de Ordenador de despesas, quanto ao previsto no parágrafo 1º e incisos do Art. 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal, constata-se que as despesas decorrentes do impactado de imediato da ampliação das despesas de pessoal com relativamente aos Projetos de Lei 3.554/2025, 3.556/2025 e Projeto de Lei Complementar 652/2025 que impactam diretamente no quadro geral de Servidores do Poder Legislativo do Município de Sarandi – Paraná, nos exercícios de 2025, 2026 e 2027, **estão devidamente inseridas na Lei de Diretrizes Orçamentárias e consequentemente ajustadas na Lei Orçamentária Anual vigentes, assim como no Plano Plurianual 2026/2029.**

Entretanto vale ressaltar que para a Execução Orçamentária já existe no Orçamento da Câmara Municipal de Sarandi dotação específica para Vencimentos e Vantagens Fixas, bem como para Obrigações Patronais e está sendo aberta dotação para auxílio-transporte conforme Projeto de Lei 3.555/2025.

Sarandi PR, 04 de agosto de 2025.

  
DIONIZIO APARECIDO VIARO  
Presidente da Câmara





## PARECER CONJUNTO

**Projeto de Lei nº 3.554/2025**, da **Mesa Diretora**, o qual “Altera a Lei nº 2.869, de 1º de dezembro de 2022 e dá outras providências.”.

**Relator: Fábio De Souza Silveira.**

### 1 – Relatório

O autor solicita a aprovação do Projeto de Lei nº 3.554/2025, que propõe alterações à Lei nº 2.869, de 1º de dezembro de 2022, a qual trata do Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos servidores da Câmara. As mudanças são pontuais e têm como objetivo promover um ambiente funcional mais eficiente, transparente e humanizado, conforme consta na justificativa. A principal alteração refere-se ao reajuste de 1% nas referências de evolução funcional, além da exclusão da vedação à progressão estabelecida pelo artigo 47 da Lei nº 2.869/2022.

Foram apresentados os seguintes documentos:

- justificativa adequada, em observância ao inciso II do § 2º do art. 166 do Regimento Interno<sup>1</sup> (fls. 17 a 20).
- Parecer Jurídico nº 93 da Assessoria Jurídica da Câmara (fls. 27 a 33).
- estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes, em observância ao *caput* do art. 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal (fls. 34 a 41), com os seguintes índices:
  - 2025 → 48,66% da Receita Corrente Líquida;
  - 2026 → 53,76% da Receita Corrente Líquida;
  - 2027 → 54,18% da Receita Corrente Líquida.

Declaração do Ordenador de Despesa declarando a compatibilidade com as Leis Orçamentárias (fl. 42).

O projeto é composto por 9 (nove) artigos sem aplicação de *vacatio legis*.

O artigo 9º menciona efeitos retroativos a partir de 1º de agosto.

**Considerando** o § 4º do art. 77 do Regimento Interno, as comissões darão parecer único.

### 2 – Análise

<sup>1</sup> [https://sapi.sarandi.pr.leg.br/media/sapi/public/normajuridica/2022/5199/resolucao\\_no\\_002-2022\\_para\\_o\\_site.pdf](https://sapi.sarandi.pr.leg.br/media/sapi/public/normajuridica/2022/5199/resolucao_no_002-2022_para_o_site.pdf)



# CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI-PR

## PARECER CONJUNTO

### 2.1 – Competência do Município

O inciso I do art. 30 da Constituição Federal<sup>2</sup> dispõe que:

**“Art. 30. Compete aos Municípios:**

**I - legislar sobre assuntos de interesse local;”** grifo

Conforme o Parecer Jurídico nº 93/2025 da Assessoria Jurídica da Câmara Municipal de Sarandi o referido projeto é de competência do Município de Sarandi (fls. 29 e 30).

### 2.2 – Iniciativa

O art. 35 da Lei Orgânica do Município de Sarandi dispõe que:

**“Art. 35. A proposição das leis cabe a qualquer Vereador, ao Prefeito e à iniciativa popular, que a exercerá sob a forma de moção articulada, subscrita, no mínimo, por cinco por cento do total do número de eleitores do Município.”** grifo

Conforme o Parecer Jurídico nº 93/2025 da Assessoria Jurídica da Câmara Municipal de Sarandi o referido projeto é de iniciativa do Poder Executivo (fl. 31).

### 2.3 – Análise Regimental e de Técnica Legislativa

O Projeto de Lei nº 3.554/2025 apresenta-se adequado a forma regimental, de técnica legislativa e de redação, conforme o Regimento Interno e Manual de Redação da Câmara.

### 2.4 – Conclusão

Logo, a proposição, atende aos requisitos formais.

2 [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm)



**CÂMARA MUNICIPAL DE  
SARANDI-PR**

**PARECER CONJUNTO**

**3 – Voto**

Em face do exposto, o projeto reveste-se de boa forma constitucional legal, jurídica e de técnica legislativa e, no mérito também deve ser acolhido.

Posto isto, voto pela sua aprovação.

**Gabinete Parlamentar, 4 de agosto de 2025.**

**FÁBIO DE SOUZA SILVEIRA**

**Relator**



**CÂMARA MUNICIPAL DE  
SARANDI-PR**

**PARECER CONJUNTO**

As Comissões de Legislação, Justiça e Redação Final, Orçamento e Finanças, Obras e Serviços Públicos e Educação, Saúde e Assistência, em reunião conjunta no Plenário desta Câmara aos 4 dias do mês de agosto de 2025, opinaram de forma unânime pela aprovação do parecer apresentado pelo relator referente ao Projeto de Lei nº 3.554/2025, da Mesa Diretora, o qual “Altera a Lei nº 2.869, de 1º de dezembro de 2022 e dá outras providências.”.

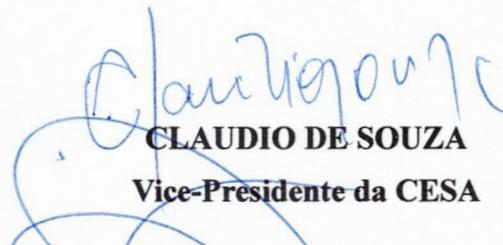
Estiveram presentes os senhores vereadores:

  
**BELMIRO DA SILVA FARIAS**

Presidente da CLJRF e membro da COF

  
**EDINALDO CARDOSO SILVERIO**

Vice-Presidente da COSP e membro da  
CESA

  
**CLAUDIO DE SOUZA**

Vice-Presidente da CESA

  
**GILBERTO MESSIAS DE PINAS**

Presidente da COF e membro da CLJRF

  
**THAYNÁ MENEGAZZE MACIEL**

Presidente da CESA e membro da COSP

**NÃO COMARECEU**

**JOÃO FRANCISCO DO NASCIMENTO**

Presidente da COSP



# CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI-PR

## DESPACHO DE ARQUIVAMENTO

### Projeto de Lei nº 3.554/2025.

Ementa: “Altera a Lei nº 2.869, de 1º de dezembro de 2022 e dá outras providências.”.

Projeto de Lei aprovado por unanimidade na 27ª Sessão Ordinária em 4 de agosto de 2025 em primeira discussão e votação.

Projeto de Lei aprovado por unanimidade na 16ª Sessão Extraordinária em 6 de agosto de 2025 em segunda discussão e votação.

Vereador	Discussão Única	1ª Discussão	2ª Discussão
<b>Aparecido Biancho</b>		Sim	Sim
<b>Belmiro da Silva Farias</b>		Sim	Sim
<b>Claudio de Souza</b>		Sim	Sim
<b>Dionizio Aparecido Viaro</b>		Sim	Sim
<b>Edinaldo Cardoso Silverio</b>		Sim	Sim
<b>Fábio de Souza Silveira</b>		Sim	Sim
<b>Gilberto de Sousa Marques</b>		Sim	Sim
<b>Gilberto Messias de Pinas</b>		Sim	Sim
<b>João Francisco do Nascimento</b>		Ausente	Sim
<b>Thayná Menegazze Maciel</b>		Sim	Sim

Câmara Municipal de Sarandi, 4 dias do mês de setembro de 2025.

Assinado por:

CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI  
Marcela Fritz de Lima Muratori



CÂMARA MUNICIPAL DE  
SARANDI-PR

04/09/2025

Marcela Fritz de Lima Muratori

Encarregada de Redação

[Assinado digitalmente]